



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

Altera dispositivos da Resolução 2/2014, que regulamenta a Lei 2088/2013, que autoriza a utilização do Espaço Cultural "Vereador Aguinaldo Pereira Baeta", do Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira" e do Auditório "Vereador Benjamin Teixeira de Carvalho", da Câmara Municipal de Carandaí, para a realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, religiosos e outros, sem fins lucrativos.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º A epígrafe da Resolução 2/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a Lei 2088/2013, que autoriza a utilização do Espaço Cultural "Vereador Aguinaldo Pereira Baeta", do Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira" e do Auditório "Vereador Benjamin Teixeira de Carvalho", da Câmara Municipal de Carandaí, para a realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, religiosos e outros, sem fins lucrativos".

Art. 2º O artigo 2º da Resolução 2/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A utilização do Espaço Cultural "Vereador Aguinaldo Pereira Baeta", do Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira" e do Auditório "Vereador Benjamin Teixeira de Carvalho", para a realização de eventos culturais se dará a título gratuito para instituições públicas, igrejas, entidades e associações sem fins lucrativos; e a título oneroso por particulares, mediante pagamento de preço público, da seguinte forma:
..."*

Art. 3º O § 8º do artigo 2º da Resolução 2/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 8º As instituições públicas, igrejas, entidades, associações sem fins lucrativos e particulares colaborarão com a limpeza do Espaço Cultural "Vereador Aguinaldo Pereira Baeta", do Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira" e do Auditório "Vereador Benjamin Teixeira de Carvalho", incluindo, também, a limpeza de banheiros, vidros dos corre-mãos, rampa de acesso ao Plenário e outros ambientes que porventura vierem a ser utilizados. A limpeza será orientada por um servidor da Câmara".

Art. 4º O artigo 4º da Resolução 2/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

"Art. 4º O Plenário "Vereador Francisco Eustáquio Teixeira" e o Auditório "Vereador Benjamin Teixeira de Carvalho" destinam-se , exclusivamente, a eventos institucionais, culturais, artísticos, educacionais, religiosos e outros, sem fins lucrativos".

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 24 de janeiro de 2017.

Maria da Conceição Aparecida Baêta
Presidente

Aécio Flávio
Vice-Presidente

Maria Imaculada Wanser
Secretária

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

A cessão do espaço do legislativo foi regulamentada pela Resolução 2/2014 desta Casa Legislativa, com vistas a oferecer conforto aos munícipes para a realização de eventos. Quando foi elaborada, a cessão foi destinada a título oneroso a particulares, instituições públicas, entidades e associações sem fins lucrativos.

Para que as entidades religiosas sejam contempladas é necessário adequar a legislação, pois esta possui o intuito de tão somente promover a fé. Embora não estivesse especificado na Resolução, já é praxe da Casa Legislativa ceder o espaço para a realização de eventos religiosos. Desta forma, apresentamos sugestão de modificação na Resolução para que possamos regularizar a situação exposta.

Ainda, consoante a cessão, a legislação dispunha que ao cessionário estaria incumbida a limpeza do espaço. Como a Casa legislativa possui um número de servidores satisfatórios para a realização da limpeza, o que se propõe é que ofereça a colaboração para a sua manutenção.

Diante do exposto, solicitamos a acolhida necessária dos edis para aprovação da matéria.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 24 de janeiro de 2017.

Maria da Conceição Aparecida Baêta
Presidente

Aécio Flávio
Vice-Presidente

Maria Imaculada Wanser
Secretária